

JUSTIFICATIVA

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEF SAMUEL NAVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Objetivando a **locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da EMEF Samuel Nava**. Imóvel localizado na **Rua do Café, 101, Quadra 16, Lotes 375, 402, 424 e 223 – Setor Morumbi – Tucumã-PA**, zona urbana deste município, por um período de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, em nome de TD Consultoria Administrativa e Financeira Ltda, representada pela Sra. Tatiane Silva Ribeiro, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG sob o nº 5246381 PC/PA e do CPF sob o nº 825.848.002.25 residente e domiciliado na Vicinal Águas Claras, s/nº - Ourilândia do Norte –PA.

A locação do imóvel justifica-se, considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tucumã não possui prédios próprios ociosos para a alocação da EMEF Samuel Nava, durante a Reconstrução do prédio físico da mesma, processo licitatório nº 3/2022-002FUNDEB, sendo necessário a locação de um imóvel urbano de propriedade particular que atenda às necessidades de instalação e de localização.

A Dispensa de Licitação, no caso em questão, deriva do fato que os imóveis escolhidos foram vistoriados pelo Arquiteto e Urbanista, Sr. Leonardo Nunes Araújo, CAU A259022-0 PA, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outros imóveis, que não o escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado. Sendo assim, a escolha recaiu sobre o imóvel localizado na **Rua do Café, 101, Quadra 16, Lotes. 375, 402, 424 e 223 – Setor Morumbi – Tucumã-PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A contratação para locação do imóvel, objeto desta Dispensa de Licitação, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a Contratação de Forma Direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Tucumã – Pará, 31 de janeiro de 2023.

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 003/2021

